**JUSTIFICATIVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PARECER DE INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2018**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018**

**EMENTA :** Inexigibilidade de Licitação, visando a necessidades a contratação de empresários exclusivos para promoção dos shows da dupla sertaneja Antony e Gabriel e da banda Bonde do Forró, para apresentação na XXVIII Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro do Município*.*

Diz a aludida Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pelas Leis Federal nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99:

*Art. 25, - Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*III – Para contratação de profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela critica especializada ou pela opinião publica.*

A realização da Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro é uma tradição no calendário de eventos do Município, havendo um grande incremento no comércio formal e informal dos munícipes.

Para a contratação dos artistas que irão abrilhantar o evento a Administração considerou a queda na arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios e procurou adaptar o orçamento ao gosto do público.

Dos vários artistas com renome ponderados pela Administração, ao final houve consenso e requisição do Setor de Cultura e Turismo para contratação da dupla sertaneja Antony e Gabriel e da banda Bonde do Forró*, destacando-se que estes artistas possuem empresários exclusivos, detentores de direitos de representação para todo o País.*

Para a banda Bonde do Forró foi contatado a empresa M & P Ferreira Produções LTDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 08.111.952/0001-94, sediada na Rua da Hora, nº 828, bairro Espinheiro, Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 52.020-015, através de seu representante legal, o empresário Marcos de Oliveira, portador do RG 490087 e do CPF: 596.710.332-53.

Para a dupla sertaneja Antony e Gabriel foi contatado a empresa FGP – Assessoria Artística e Empresarial LTDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 22.300.238/0001-20, sediada na Av. Tiradentes, nº 572, bairro Jardim Shangrí-la, Londrina, Estado de Paraná, CEP: 86.070-545, através de seu sócio administrador, o empresário Gabriel Martins Carmagnani, portador do RG 11005084-4 e do CPF: 077.332.489-57.

Há de se debater sobre o cumprimento da determinação do Art. 25, inc. III, quanto ao reconhecimento destes artistas pela crítica especializada, sendo essencialmente único, a ponto de tornar inviável a competição.

Foram observados as agendas de shows dos artistas, com ampla publicidade em rádios, TV´s e internet, possuindo ainda musicas próprias e em parceria com outros artistas também renomados, sendo considerada a documentação anexa ao processo.

Outro fato preponderante foi a avaliação dos valores referenciais para contratação, onde a Comissão atentamente verificou que o valor de R$ 80.000, (oitenta mil reais) para contratação da dupla Antony e Gabriel está compatível com outra apresentações da dupla comprovadas através de notas fiscais juntadas ao procedimento. O mesmo foi verificado em relação à banda Bonde do Forró, com valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) também compatíveis com notas fiscais juntadas ao procedimento.

Nestes termos resta comprovado o atendimento pleno às exigências do Art. 25, inc. III da Lei 8.666/93, quais sejam a condição de consagração pela opinião pública e a realização do contrato com empresário exclusivo do artista, e valores compatíveis de mercado, assim como comprovado pela documentação anexa.

**DIANTE DO EXPOSTO;**

A Comissão Permanente de Licitações de acordo com a justificativa, documentação apresentada, e considerando os gastos gerais com camarins e todas as exigências do artista, sendo certo que a Administração não conta com pessoal especializado para atendimento aos artistas, não havendo no Município hotel entre outras exigências, opina pela abertura de processo de inexigibilidade, com base na fundamentação legal, para contratação das empresas referidas, detentoras de exclusividade em relação aos artistas Antony e Gabriel e à banda Bonde do Forró, para apresentação na XXVIII Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro do Município.

A Comissão Permanente de Licitação reconhece a hipótese da necessidade da inexigibilidade de Licitação, contratos de exclusividade inseridos nos autos do processo Licitatório, onde as referidas empresas apresentaram regularidade fiscal, tributária, financeira e judicial.

Nestes termos reconhece a Comissão de Licitações a realização do presente Processo de Inexigibilidade, pugnando pela ratificação e assinatura do contrato com a referida empresa.

Desterro do Melo, 11 de junho de 2018.

*Flávio da Silva Coelho*

*Presidente da Comissão de Licitações*

Luciléia Nunes Martins Luciana Maria Coelho

*Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações*